



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

05

DATA  
05/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 866, de 2018

AUTOR  
Senador Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o inciso VI ao § 3º do art.12 da Medida Provisória 866, de 20 de dezembro de 2018:

Art. 12.....

VI- Contratado como Advogado, desempenhando atividades relacionadas a defesa judicial e consultoria jurídica e admitidos pela Infraero até 1º de setembro de 2018.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se resolver um lapso da medida provisória que foi não transferir para a NAV os profissionais jurídicos que atuam na defesa judicial e consultoria Jurídica da Infraero. Tal lapso, poderia causar descontinuidade dos serviços jurídicos na nova Empresa.

Assim, contamos com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

ASSINATURA

X

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.